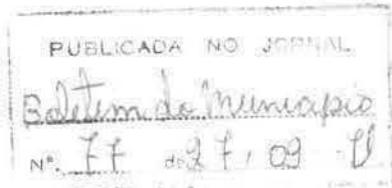


Estância de São José dos Campos  
Prefeitura

Caixa Postal 204  
Estado de São Paulo



LEI Nº 1609/71  
de 20 de setembro de 1971

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de um Centro Comercial sob a denominação de "Centro Comercial Pedro Rachid", destinado a abrigar estabelecimentos comerciais de pequeno porte e atividades profissionais afins, a ser construído no terreno pertencente ao patrimônio municipal abaixo descrito e caracterizado, a saber:

"Um terreno plano, sem construções, com duas frentes, uma para a Avenida São José e outra para a Rua Humaitá; é todo cercado por muro e perfaz uma área total de 1.700,76m<sup>2</sup> (um mil, setecentos metros quadrados e setenta e seis décimos). Medidas e confrontações: 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) limitado pelo alinhamento da Rua Humaitá; 96,70m (noventa e seis metros e setenta centímetros) pelo lado direito divisando com herdeiros de Arlindo Fernandes e quem de direito; 49,40m (quarenta e nove metros e quarenta centímetros) limitado pelo alinhamento da Avenida São José; 2,85m (dois metros e oitenta e cinco centímetros) limitado pelo alinhamento da Travessa Francisco Almada; 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) divisando com a Delegacia de Polícia; 77,20m (setenta e sete metros e vinte centímetros) pelo lado esquerdo, divisando ainda com a Delegacia de Polícia até a Rua Humaitá".

Artigo 2º - O Centro Comercial objetivado por esta lei se instalará com o concurso da Prefeitura e dos interessados que acudirem a chamamento público que especificará os tipos de comércio ali permitidos.

Artigo 3º - A participação da Prefeitura no empreendimento consistirá na concessão de uso do imóvel acima descrito e na elaboração do projeto arquitetônico e estrutural, bem como a fiscalização e administração da execução do projeto. A participação dos interessados consistirá na execução do projeto na sua integridade e às suas expensas, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 4º - O prazo da concessão de uso será de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 5º - Ressalvada a sucessão "Causa Mortis", a transferência da concessão, por ato "Inter-Vivos", só poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

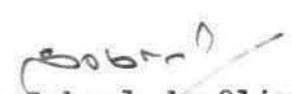
LEI Nº 1609/71

Artigo 6º - O imóvel cedido em regime de concessão de uso, nos termos desta lei, reverterá ao patrimônio municipal, com tôdas as benfeitorias e edificações, independente de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) inexecução da obra no prazo previsto no artigo 3º;
- b) se fôr dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei e no contrato de concessão de uso;
- c) constatada a inobservância do disposto no artigo 5º;
- d) vencido o prazo da concessão.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos,  
20 de setembro de 1971.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

  
Ângela Aparecida Moura  
Chefe do Deptº de Administração